DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13044/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/173/2018
PROTOCOLO	: 1879845
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Leonardo Vilalva Filho**, nascido em 16/07/1968, Cabo da Polícia Militar, matrícula n.107944021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-13615/2018, f. 20-22) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 15845/2018, f. 23) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, acolho o parecer do *Parquet* e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Sr. **Leonardo Vilalva Filho,** conforme Decreto "P" n. 5.884/2017, publicado em 27

de novembro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.540.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss